

Contribuições da ELETRONORTE à Consulta Pública MME nº 76/2019

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, a Eletronorte registra ser favorável à iniciativa do MME em busca do aperfeiçoamento da regulamentação vigente do setor elétrico referente ao acesso dos consumidores ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, aberta à apresentação de contribuições pela sociedade e agentes do Setor por meio da Consulta Pública nº 76/2019.

Importante destacar a necessidade de alinhar a proposta de alteração em tela com os anseios apresentados e consolidados no âmbito da Consulta Pública MME nº 33/2017, em que um dos objetivos principais residia na ampliação do Ambiente de Contratação Livre – ACL. Por este motivo, as contribuições aqui apresentadas serão direcionadas para a eliminação de barreiras para acesso dos consumidores ao ACL, com vistas a aumentar a competitividade entre oferta e demanda.

2. CONTRIBUIÇÕES

Proposta CM MME 76/2019	Proposta ELETRONORTE	Justificativa
Art. 1º O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004. (...) § 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser	Art. 1º O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004. (...) § 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, poderão	A alteração visa reduzir barreiras para acesso dos consumidores ao Ambiente de Contratação Livre, sem obrigação de representação por Comercializador Varejista. Mecanismos de segurança de mercado para mitigar a inadimplência de pequenos consumidores devem ser previstos nos Procedimentos de Comercialização.

representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista. § 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE não serão atingidos pelo disposto no § 4º.	ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista. § 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE poderão fazer a opção de ser representados, conforme disposto no § 4º.	
Art. 2º Fica revogado o art. 50 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.	Art. 2º Revogar o inciso X do §2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004: “(…) X – Consumidor especial é o consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996..	A alteração visa ampliar o rol de consumidores do Ambiente de Contratação Livre, excluindo a figura de Consumidor Especial e, por consequência, a obrigação de contratação de Fonte Incentivada. Este mecanismo visa ampliar a competitividade do mercado.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º O art. 48 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 48 Os consumidores ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja inferior a 1000 kW, poderão adquirir energia elétrica, no ACL, de qualquer fonte.	Idem ao anterior.
	Art. 4º Este Decreto entra em vigor na	Inclusão para manter a ordem dos artigos no Decreto.

	data de sua publicação.	
--	----------------------------	--